



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CPL/SINFRA
Fls:
Ass:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n. SINFRA-PRO-2023/08680

Referência: Concorrência Eletrônica n.16/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da ponte em concreto protendido sobre o Córrego Jaguaribe (PT01031), com extensão de 40,00m e 8,80m de largura, localizada na rodovia MT-020, município de Paranatinga/MT.

Recorrente: Construtora Ingá LTDA.

Recorrida: Construtora Santa Lúcia LTDA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Construtora Ingá, através de seu representante legal, em face da decisão que habilitou a Construtora Santa Lúcia no processo licitatório epígrafe.

Em tempo, informamos que esta Comissão Permanente de Licitação - CPL foi designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, através da portaria n.044/2022/CGAB/SINFRA, publicada no DOE n. 28.336 de 23 de setembro de 2022, pág. 111.

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso impetrado e das contrarrazões.

I – DAS PRELIMINARES.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por AURIELE MAZZER MARQUES SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:45:37 e KEICO ISAURA YAMAMURA BUENO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:57:38.
Documento Nº: 11861911-5809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11861911-5809>



SINFRADIC202379492A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CPL/SINFRA
Fls:
Ass:

II – DOS FATOS E DAS RAZÕES DA RECORRENTE.

A Recorrente é licitante da Concorrência Pública Eletrônica n.16/2023 e participou da sessão pública do dia 18/08/2023, participando em seguida da fase de lances.

Nessa oportunidade, logrou-se classificada em 2º lugar com a proposta no valor de R\$ 4.039.000,00 (Quatro milhões e trinta e nove mil), sendo a Construtora Santa Lúcia habilitada em 1º lugar com o valor de R\$3.997.000,00 (Três milhões, novecentos e noventa e sete mil reais).

Ocorre que a recorrente discorda da habilitação da Construtora Santa Lúcia, alegando em suma que a empresa não teria atendido as exigências contidas nos seguinte itens:

- Do Edital: itens 14.10.4 – 14.10.5 -14.10.6;
- Do termo de referência: 8.8.1.1 – 8.8.1.3;

Alegou que dos documentos apresentados pela empresa Santa Lúcia é possível constatar os seguintes dados:

Estaca raiz, D= 31cm

- À comprovar: 168 m
- Apresentado: 0

Concreto FCK 30Mpa ou superior

- À comprovar: 199,45 m³
- Apresentado: 123,97 m³

Alega que além da empresa não comprovar capacidade operacional não comprovou também capacidade profissional, visto que a engenheira Luciane Arruda Ferra, não comprovou a execução de estaca raiz D=31 cm.

Assim sendo, a licitante não teria comprovação suficiente para atendimento aos itens 01 e 04 do quadro de capacitação técnica.



SINFRADIC202379492A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CPL/SINFRA
Fls:
Ass:

Ao final, requer a reconsideração da decisão que habilitou a Construtora Santa Lúcia, para que seja declarada a sua inabilitação no certame.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões a Construtora Santa Lúcia alega que para todos os itens de maior relevância para a obra, os 03(três) atestados apresentados de capacidade técnica operacional apresentado atendem plenamente as exigências do Edital.

Nesse diapasão, relatou o atendimento de seus atestados da seguinte maneira, vejamos:

- Atestado de capacidade técnica 01
-Concreto Estrutural virado na obra 25Mpa: $12,68 + 19,56 + 26,08 + 12,68 + 15,74 + 17,64 = 104,38m^3$
-Tabuleiro em concreto estrutural virado na obra 30Mpa: $24,84 + 12,42 = 37,26m^3$
- Atestado de capacidade técnica 02
-Concreto estrutural Fck 25Mpa: $21 + 149,67 + 83,48 + 25 = 279,15m^3$
-Concreto estrutural Fck 40Mpa: $40,25 + 12,76 + 12,40 + 21,30 = 86,71m^3$
- Atestado de capacidade técnica 03
-Concreto estrutural Fck 25Mpa: $390m^3$
-Concreto usinado Fck 25Mpa: $264m^3$

No tocante a capacidade profissional, ressaltou o atendimento das comprovações exigidas em edital, mencionando os atestados:

- CAT n.96318 – Arelado ao Atesatdo de Capacidade Técnica 01 – Execução de estaca em perfil metálico tipo “T”: $44,46 + 29,64 + 44,46 + 29,64 = 148,20m$;
- CAT n.165487 – Arelada ao Atestado de Capacidade Técnica 03 – Execução de Estaca tipo “straus” moldada *in loco*, concreto tipo C, Fck 15Mpa, 30 ton, Diâm, 30cm = 1820m;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por AURIELE MAZZER MARQUES SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:45:37 e KEICO ISAURA YAMAMURA BUENO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:57:38.
Documento Nº: 11861911-5809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11861911-5809>



SINFRADIC202379492A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CPL/SINFRA
Fls:
Ass:

Ao final, requer que seja mantida a decisão da Comissão, mantendo a Habilitação da Contrarrazoante na Concorrência Eletrônica n.16/2023.

IV -DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Comissão de Contratação após análise das razões do recurso e das contrarrazões, em especial a comprovação da capacidade técnica dos atestados apresentados pela Construtora Santa Lúcia, chega a seguinte conclusão:

- a) No tocante ao atestado apresentado para comprovar a experiência da empresa em execução de estaca raiz perfurada no solo, a Comissão decidiu considerar válido o atestado de execução de estaca Strauss, pelas seguintes razões:
- o serviço de estaca raiz e de estaca Strauss apresentam características semelhantes na sua execução, como por exemplo: tanto a estaca Strauss quanto a estaca raiz são escavadas e moldadas no local; ambas são executadas mediante perfuração do solo; os dois tipos de estacas são executados com preenchimento de argamassa “in loco”; ambas utilizam-se de revestimento com tubos metálicos removíveis após o preenchimento com argamassa;

Dessa forma, pelo fato da execução dos serviços de estaca Strauss apresentarem características semelhantes com a execução de estaca raiz, a Comissão entende que os atestados referentes a estaca Strauss apresentados, comprovam a experiência para execução

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por AURIELE MAZZER MARQUES SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:45:37 e KEICO ISAURA YAMAMURA BUENO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:57:38.
Documento Nº: 11861911-5809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11861911-5809>



SINFRADIC202379492A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CPL/SINFRA
Fls:
Ass:

de estaca raiz, que integra o objeto a ser contratado, tanto na capacidade técnica da licitante quanto na capacidade do profissional.

- b) Com relação aos atestados apresentados para comprovação de execução de concreto FCK30 Mpa, a Comissão considerou o seguinte: a Construtora Santa Lúcia apresentou atestados cuja soma dos serviços de concreto ultrapassou a exigida no edital (199,45 m³), sendo que, apenas em um deles comprovou execução de concreto (FCK25Mpa), na quantidade de 654,00m³. Embora o FCK do edital seja de 30Mpa ou superior, a Comissão aceitou o de 25Mpa constante no atestado, visto que o processo de execução e fabricação do concreto é idêntico, sendo a única diferença o traço do concreto, em que as quantidades dos insumos tem a sua própria dosagem.

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratação entende que os atestados de execução de concreto FCK25Mpa apresentado pela Construtora Santa Lúcia atendem as exigências do Edital, tanto na capacidade da licitante quanto na capacidade profissional.

Assim sendo, mantém-se a decisão de habilitação da CONSTRUTORA SANTA LÚCIA, pelas razões acima expostas.

V- DA DECISÃO.

Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- a) Manter a habilitação da empresa CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA, por entender que os atestados apresentados pela empresa atendem as exigências operacional e profissional do edital;
- b) Importante destacar que análise e decisão da Comissão Permanente de Licitação não vinculam a decisão superior acerca da decisão final do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por AURIELE MAZZER MARQUES SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:45:37 e KEICO ISAURA YAMAMURA BUENO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:57:38.
Documento Nº: 11861911-5809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11861911-5809>



SINFRADIC202379492A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CPL/SINFRA
Fls:
Ass:

- c) Ato contínuo, encaminha-se os autos com as informações pertinentes á autoridade superior para conhecer do recurso com o seu “de acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2023.

Auriele Mazzer Marques Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Keico Isaura Yamamura Bueno Membro

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por AURIELE MAZZER MARQUES SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:45:37 e KEICO ISAURA YAMAMURA BUENO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNILIC - 21/09/2023 às 14:57:38.
Documento Nº: 11861911-5809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11861911-5809>



SINFRADIC202379492A

SIGA